Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 – CEP 86390-000

Projeto de Lei n°24/2000.

PROTOCOLO 040/00
Recebi o Presente Documento
As 16:00 horas.
Em 20 / 09 / 2000

Súmula: Fixa o subsídio do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, para o mandato de 2001/2004.

Art. 1° - Fica fixado em R$ 8.800,00(Oito mil e oitocentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, para o mandato a iniciar-se em 1° de janeiro de 2001 e a findar-se em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2° - O subsídio fixado nesta Lei, constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3° - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do reajuste concedido aos servidores municipais, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, em 20 de setembro de 2000.

Edgard Ribas Neto

Marcos Roberto de Oliveira

Cicero Amancio

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 – CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA

É de competência da Câmara Municipal, fixar o subsídio do Prefeito Municipal em cada Legislatura, para vigorar na subsequente, conforme o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4°; 150, II e 153, § 2°, I.

Cumprindo o que determina o art. 31, VII da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 51, IV, "c", do nosso Regimento Interno, após vários estudos e embasados nas legislações em vigor, é que esta Comissão está fixando o subsídio do Chefe do Executivo Municipal, para o mandato de 2001/2004.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para que os nobres companheiros, possam soberanamente deliberarem.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2000.

Edgard Ribas Neto

Marcos Roberto de Oliveira

Cicero Amancio